



FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES
www.fac.pt

Revis
[Signature]

Regulamento Geral Interno

da

FAC



PREÂMBULO

- 1.O Regulamento Geral Interno tem como objectivos especificar o que nos Estatutos se diz, pormenorizar questões de funcionamento e relacionamento entre Órgãos;
- 2.O governo regulamentar da FAC decorre da letra dos Estatutos e dos esclarecimentos complementares contidos no RGI; em caso de conflito entre ambos, prevalece a letra dos Estatutos ou caberá à Assembleia Geral optar entre os documentos;
- 3.Em caso de ausência de disposição regulamentar sobre matéria específica ou de interpretação diversa da letra do RGI ou dos Estatutos, cabe ainda à Assembleia Geral decidir a disposição que regulará a posição da FAC;
- 4.A consulta do RGI não dispensa que, sobre a mesma matéria, sejam consultados os Estatutos.

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Conforme os estatutos

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS, ADMISSÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 1º (Aquisição e perda da qualidade de Associado)

1. Os sócios individuais efectivos devem observar as seguintes condições, necessárias à sua admissão:
 - Estarem munidos de carta de caçador válida;
 - Ser naturais do Alentejo, descendentes até à 2ª geração de naturais da Região, cônjuges dos anteriores e os residentes no Alentejo ou sócios de associados da FAC;
- 2.O pedido de demissão de associado deve ser apresentado por escrito e subscrito por quem vincule a entidade, de natureza singular ou colectiva;



3. A demissão de qualquer associado implica a liquidação de qualquer dívida à FAC.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º

(Direitos dos Associados efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

1. Ser portadores de título de filiação e frequentar as instalações da FAC
2. Receber os relatórios, comunicados e demais publicações de carácter informativo e usufruir dos serviços prestados pela FAC;
3. Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral, eleger os Órgãos Sociais, apreciar, discutir e votar os seus actos e quaisquer propostas que aí sejam apresentadas;
a. A mesma pessoa pode, em Assembleia Geral, representar mais que um associado e exercer o seu direito de voto, se verificar a condição de associado de qualquer um deles e estiver por eles credenciado para o efeito;

Artigo 3º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos sócios:

1. Pagar as quotas, outras verbas ou subvenções que porventura sejam devidas, dentro dos prazos estabelecidos;
2. No caso de Clubes e Associações, enviar à FAC exemplares das suas publicações e dos seus estatutos devidamente actualizados;
3. Respeitar e fazer respeitar os Órgãos Sociais da FAC, os seus membros, demais associados, aos quais é devida toda a colaboração e, ou cooperação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I

Órgãos Sociais em geral
Conforme os Estatutos



FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES

www.fac.pt

SECÇÃO II **ELEIÇÕES**

Artigo 4º (Candidaturas)

1. Para efeitos de eleição dos Órgãos Sociais, as listas devem ser entregues, na sede da FAC, até às vinte e uma horas do décimo dia útil anterior ao acto eleitoral;
2. Ninguém poderá ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais da FAC;
3. Só podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a. Serem maiores segundo a lei civil;
 - b. Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - c. Não terem sofrido qualquer sanção relevante por falta de natureza disciplinar ou incumprimento da lei, no âmbito do exercício da actividade cinegética ou com ela relacionada;
4. A falta de aprovação do relatório e contas de uma gerência constitui motivo de inibição para a reeleição dos membros, enquanto colectivo, que formam o Órgão directivo responsável pela falta.

Artigo 5º (Funcionamento dos órgãos Sociais)

Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

SECÇÃO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º (Membros)

1. As colectividades e entidades gestoras filiadas fazem-se representar na Assembleia Geral por um delegado; os sócios individuais representam-se a si próprios;
Parágrafo único - Os delegados devem apresentar, até ao início dos trabalhos de cada Assembleia Geral, a credencial que os identifica;
2. Os delegados das colectividades serão obrigatoriamente seus associados, os delegados de outras entidades gestoras devem ser membros dos seus órgãos de gestão ou detentores de capital social da entidade, uns ou outros credenciados para o efeito;
3. Os actos e compromissos de cada delegado vinculam a entidade por ele representada.



Artigo 7º
(Competências)

1. Velar pelo seu cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
2. Cumprir à Mesa da Assembleia Geral em exercício a posse dos membros dos Órgãos Sociais: Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não comparecer a tomar posse do cargo na data fixada para tal, nem nos trinta dias seguintes, considerar-se-á vago o respetivo lugar, que poderá ser preenchido nos termos dos Estatutos e deste RGI.

Artigo 8º
(Reuniões da AG)

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos seus componentes legais. A Assembleia Geral poderá, todavia, permitir a assistência dos representantes dos órgãos de comunicação social ou de quaisquer outras entidades, desde que tal seja deliberado por maioria absoluta dos votos dos presentes no início de cada reunião.
2. As actas respetivas serão assinadas pelos membros da Mesa que tiverem dirigido os trabalhos e pelos presentes que o desejarem.

Artigo 9º
(Convocação das reuniões da AG)

A comparência de todos os associados supre eventuais irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 10º
(Funcionamento das reuniões da AG)

1. No caso de Assembleia Geral reunida extraordinariamente, é obrigatória a presença na reunião de todos os sócios que tenham subscrito o pedido de convocação. No caso de não estarem presentes todos os requerentes, a Assembleia Geral não funcionará e as despesas resultantes da sua convocação serão da responsabilidade dos requerentes faltosos;
2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalho para o dia, salvo se pelo menos dois terços dos sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com a alteração; esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou pesar;
3. Nenhum sócio pode votar sobre matéria em que entre ele e a FAC haja conflito de interesses;



Parágrafo único - As deliberações tomadas com infração do disposto anteriormente são anuláveis, se o voto do sócio ou sócios impedidos for essencial para a formação da maioria necessária;

4.As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades de convocação ou de funcionamento, são anuláveis;

5.A anulabilidade prevista nos pontos anteriores pode ser arguida no prazo de três meses pela Direcção ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação;

Parágrafo único - Tratando-se de sócio que não tenha sido regularmente convocado para a respetiva reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele vier a ter conhecimento da deliberação.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 11º

(Reuniões e funcionamento)

As reuniões da Direcção são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir qualquer membro dos Órgãos Sociais, sempre que a sua presença seja julgada conveniente, ou ainda qualquer individualidade convidada pela Direcção;

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Conforme estatutos

SECÇÃO VI

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 12º

1.O Conselho Consultivo é constituído pelo conjunto de representantes, um em cada concelho, dos associados da FAC e dos representantes indicados pelos sócios fundadores;

2.A designação de cada representante deverá ser realizada por eleição directa e nominal; enquanto tal não for viável, a Direcção da FAC procederá à sua nomeação de entre os filiados dos seus associados no concelho;

3.Como decorre da sua natureza, o Conselho Consultivo não tem carácter deliberativo e tem como missão aconselhar a Direcção nas matérias que digam respeito à sua área de intervenção e representá-la sempre que tal lhe for solicitado;



4. Dos seus membros espera-se que pugnem pela implantação e dignificação da FAC no seu concelho;

5. Os associados da FAC podem, se o entenderem, constituir, como seu delegado em Assembleia Geral, o elemento do Conselho Consultivo do seu concelho;

6. Reúne, por convocação do seu Presidente, o Presidente da Direcção, pelo menos 1 vez em cada dois anos.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

Artigo 13º

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar é exercido em relação aos sócios individuais, às coletividades e outras associadas, dirigentes e, de um modo geral, a todos os indivíduos ou entidades que, situados na órbita da sua jurisdição, ofendam as disposições dos estatutos ou regulamentos, não acatem as determinações legais dos Órgãos Sociais, cometam ou promovam atos de indisciplina, ou quaisquer outros que violem os interesses ou a dignidade da FAC;

2. O poder disciplinar da FAC é da competência da Direcção.

Artigo 14º

(Sanções)

1. A aplicação de sanção disciplinar pode ser acompanhada da condenação ao pagamento de indemnização por prejuízos causados;

2. No caso de aplicação da pena de suspensão, os autores sancionados ficam privados de todos os seus direitos até ao cumprimento da respectiva sanção e pagamento de eventual indemnização;

Parágrafo único - Com a excepção natural do caso de expulsão, a aplicação de sanções não suspende a obrigação de pagamento de quotas;

3. Em caso de infracção cometida por indivíduo filiado ou dalguma maneira ligado a entidade associada da FAC e que se considere não estar situado na órbita da jurisdição da Federação, dos factos deverá ser dado conhecimento àquela entidade;

Parágrafo único - De igual maneira se deverá proceder no caso de aplicação de sanção.

Artigo 15º

(Recurso)

Das sanções aplicadas pela Direcção há recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias após conhecimento pelos que são objecto das mesmas;

Parágrafo único - os recursos têm carácter suspensivo das penas que lhes deram origem;



CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO E REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 16º

(Receitas - Jóias, Quotas, Subvenções e Contribuições)

1. A jóia inicial de admissão de sócios será fixada em Assembleia Geral Ordinária da FAC;

Parágrafo único: No corrente ano civil o seu valor será de 0 euros;

2. O montante da quota anual a pagar pelos sócios efectivos será fixado pela Assembleia Geral Ordinária da FAC;

Parágrafo único- No corrente ano civil, o valor da quota anual é de:

-Sócios individuais: 20 (vinte) euros;

-Clubes, Associações e entidades gestoras: 120 (cento e vinte) euros;

3. Em caso de admissão de novo associado, este apenas deve a metade da quota respeitante ao segundo semestre se a sua admissão for realizada neste período do ano;

4. O pagamento da quota anual poderá ser realizado por:

a. Transferência bancária, numa única prestação (até 30.6);

b. Cheque ou numerário, numa única prestação (até 30.6);

c. Pagamento bancário, por débito em conta do Associado, em duas prestações (até 30.3 e 30.9) ou uma única (até 30.6);

5. A título excepcional, poderão ser solicitadas aos sócios subvenções e outras formas de contribuições, em suplemento à sua quota anual, por insuficiência das receitas e no sentido de assegurar o funcionamento da FAC, sempre condicionadas pela aceitação voluntária dos Associados;

6. De todos os subsídios, subvenções e contribuições recebidos dos Órgãos de Tutela, deverão ser prestadas contas e dado público conhecimento.

Artigo 17º

(Planeamento)

A FAC disporá dos seguintes instrumentos de planeamento:

-Plano Anual de Actividades;

-Orçamento de Exploração;

-Orçamento de Investimentos;



FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES

www.fac.pt

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 18º
(Execução)

1. A contabilidade da FAC será realizada por meios próprios e/ou recorrendo a prestação de serviços, sem qualquer prejuízo das suas obrigações legais daí decorrentes

2. É da responsabilidade da Direcção a elaboração do Relatório e Contas (RC) do exercício, ao qual deverão ser anexados:

- Balancete
- Demonstração de Resultados
- Documentos comprovativos da apresentação da informação prevista à Autoridade Tributária, no âmbito do exercício orçamental (actualmente, Modelo 22 e IES/DA)
- Lista dos bens patrimonizados
- Outros elementos que a legislação vigente imponha para a apresentação de contas.

3. A Direcção fará constar do RC a relação dos novos associados admitidos ao longo do exercício;

4. A Assembleia Geral de análise e aprovação do Relatório e Contas deverá realizar-se até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

Handwritten signature in blue ink: António Carlos Rocha Pereira
Handwritten signature in blue ink: Manuel José Horta Martins